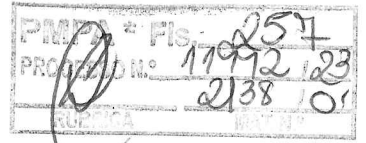




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**SRP PREGÃO 006/2024.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS P13 E P45, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES DA PMPA.**

**Assunto: Recurso.**

**RECORRENTE: RE A NASCIMENTO DISTR DE GAS EPP.**

**Processo: 11992/2023**

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência, via chat, não foram, porém, apresentadas as razões recursais contra a decisão de inabilitação, mas tão somente parte dos documentos que motivaram a inabilitação da recorrente. Com o fito de cumprir com as boas práticas, conforme entendimento do TCE/RJ, faço análise da manifestação e motivação da intenção em recorrer.

### **II – DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA**

Em apertada síntese, a recorrente busca a anexação de parte dos documentos que se encontravam ausentes na fase de habilitação.

### **III – DA ANÁLISE PRIMÁRIA DO REQUERIMENTO**

A recorrente busca em manifestação e motivação da intenção busca a anexação de parte dos documentos que se encontravam ausentes na fase de habilitação, "in casu", a CND Estadual, Cadastro de Técnicos Federais (não exigida no Edital), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Dívida Ativa (PG5) e Certificado de Regularidade do FGTS, conforme segue em anexo.

Foi realizada a devida análise documental na fase de habilitação, em que ficou constatado que o licitante deixou de cumprir com todos os anexos do Edital, bem como deixou de apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), deixou de apresentar ainda a CND da PG5 (dívida ativa), a CND da Fazenda Federal, além da prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), respectivamente itens 14.1.4, do Edital, e alíneas a, c.1, c.2 (parte final) e d do item 14.1.3, do Edital.

Considerando, porém manifestação e motivação da intenção em recorrer, no intuito de garantir o devido procedimento licitatório da forma mais clara e eficiente possível, considerando principalmente o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a possibilidade de reconsideração da decisão recorrida, conforme o art. 165, §2º do mesmo texto normativo, encaminho o feito para a Procuradoria deste Município para análise e parecer.

Após, retornem, para o devido prosseguimento do procedimento licitatório. Prazo de 24 horas.

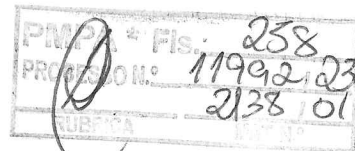
Atenciosamente,

Vitor Luiz Silveira Santos  
Agente de Pregoeiro  
Mat. 2138/01

Paty do alferes, 28 de maio de 2024.

VITOR LUIZ SILVEIRA SANTOS

Pregoeiro



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2024/1886420

Código de verificação de autenticidade: 18b7ceba80fdb888ed63a17b6e10a508

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 11.118.134/0001-28

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: R E A NASCIMENTO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 27/03/2024 ÀS 16:19:58

VÁLIDA ATÉ: 25/06/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

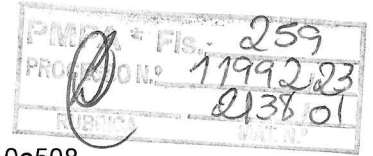
O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2024/1886420

Código de verificação de autenticidade: 18b7ceba80fdb888ed63a17b6e10a508



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 11.118.134/0001-28

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: R E A NASCIMENTO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 27/03/2024 ÀS 16:19:58

VÁLIDA ATÉ: 25/06/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



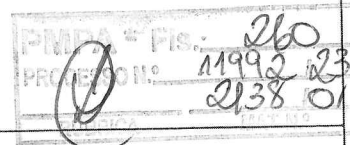
Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



<b>Registro n.º</b>	<b>Data da consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
8288764	20/03/2024	20/03/2024	20/06/2024

**Dados básicos:**

CNPJ : 11.118.134/0001-28  
Razão Social : R & A NASCIMENTO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA  
Nome fantasia : R & A NASCIMENTO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA  
Data de abertura : 02/09/2009



**Endereço:**

logradouro: AV. SESQUICENTENARIO  
N.º: S/N Complemento: LOTE C  
Bairro: ARCOZELO Município: PATY DO ALFERES  
CEP: 26950-000 UF: RJ

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras  
e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

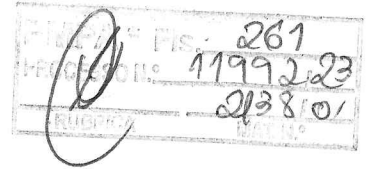
<b>Chave de autenticação</b>	4P4FESQD4ZE1VJPX
------------------------------	------------------

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



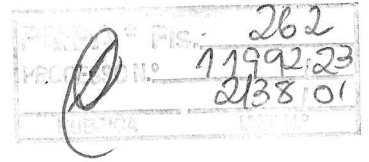
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.118.134/0001-28</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>02/09/2009</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>R. E. A. NASCIMENTO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ANDRE GAS</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV SESQUICENTENARIO</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE C</b>	
CEP <b>28.950-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ARCOZELO</b>	MUNICÍPIO <b>PATY DO ALFERES</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(24) 8126-3002</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/09/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/05/2024** às **14:49:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 15/02/2024, em referência ao pedido 51703/2024, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

**RAZÃO SOCIAL:**

R. E A. NASCIMENTO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

**CNPJ:**

11.118.134/0001-28

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

78.85808.7

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

**Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.**

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **A2HT.5210.R161.0175**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 15/02/2024 às 15:34:20.4

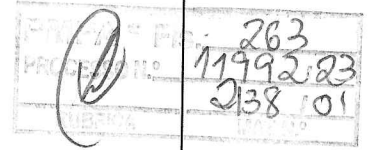
Esta certidão tem validade até 13/08/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 27/03/2024 às 16:17:52.6

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.118.134/0001-28  
**Razão Social:** R E A NASCIMENTO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME  
**Endereço:** AV SESQUICENTENARIO S/N LOTE C / ARCOZELO / PATY DO ALFERES / RJ / 26950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/05/2024 a 18/06/2024

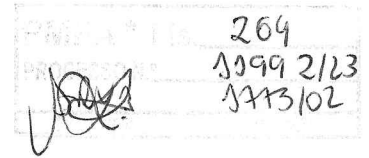
**Certificação Número:** 2024052005421857960408

Informação obtida em 23/05/2024 16:34:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 11992/2023

Pregão Eletrônico n. 006/2024

Assunto: Recurso

Recorrente: R. E. A. NASCIMENTO DISTR DE GAS EPP.

PARECER JURÍDICO

Às fls. 257 dos autos, a Divisão de Licitações e Contratos informou que a manifestação e a intenção de recorrer foram registradas na própria sessão pública do Pregão, via chat, no entanto as RAZÕES recursais deixaram de ser apresentadas.

Neste viés, assim dispõe a Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

**Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

e) ato de habilitação ou **inabilitação de licitante**;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o **prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação** ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

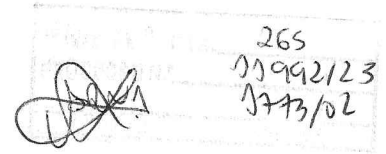
(destaques e grifos nossos)

No mesmo sentido aponta o Edital de Pregão n. 006/2024, senão, veja-se:

**15- DOS RECURSOS**

  
Chefe de Divisão  
Procuradoria Geral do Município  
Mat. 1773/02





**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Procuradoria Geral do Município**

15.1. Caberá recurso em face de:

(...)

15.1.3 **ato de habilitação** ou inabilitação de licitante;

(...)

15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

15.2.1. **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação** ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

(destaques e grifos nossos)

Em síntese apresentada, a empresa recorrente deixou de apresentar documentos necessários relativos a fase de habilitação no certame licitatório. Desta forma, manifestou-se no sentido de recorrer, visando a então juntada dos documentos faltantes.

Importa salientar que a empresa recorrente fora a única participante do certame.

Assim, muito embora não tenha apresentado as razões recursais no prazo legal, a empresa então anexou apenas PARTE dos documentos faltantes (ausentes na fase de habilitação), juntando apenas os documentos constantes à fls. 258/263, relativos a regularidade fiscal.

Isto é, de acordo com parecer do Pregoeira de fls. 257, a empresa recorrente deixou de apresentar TODOS os anexos do Edital, prova de inscrição no CNPJ, CND da PG5 (dívida ativa), CND da Fazenda Federal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), constantes no Edital junto aos itens 14.1.4, alíneas “a”, “c.1”, “c.2” (parte final) e “d” do item 14.1.3.

Destarte, não há que se falar que o presente indeferimento seria excesso de formalismo por parte da Administração Pública, uma vez a empresa recorrente não atendeu as exigências de habilitação estabelecidas no Edital de Pregão n. 006/2024.

Procurador Geral do Município  
Tel.: 1773102



266  
13992123  
1773/02

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Procuradoria Geral do Município**

No mesmo sentido aponta o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.**

Destarte, a 14.133/2021 que rege às Licitações e Contratos Públicos assim dispõe no art. 5º:

**Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).


(destaques e grifos nossos)

A norma supracitada também traz em seu bojo o **princípio do interesse público** que por sua vez se traduz no fato de que o interesse público não se curva a interesses privados e deve, na maioria das vezes, ser priorizado.

**CONCLUSÃO**

Por todo exposto, **opina esta Procuradoria pelo INDEFERIMENTO do recurso por não ter a empresa apresentado todos os documentos exigidos pelo edital para fins de habilitação.**

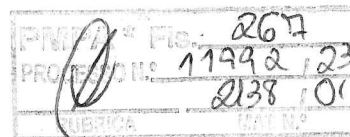
Paty do Alferes, 28 de maio de 2024.

  
**Sthefani Rodrigues Vieira Andrade Mol**  
Subprocuradora Geral do Município  
OAB/RJ 222.444 | Mat. 1773/02

Sthefani Rodrigues Vieira Andrade Mol  
Subprocuradora Geral do Município  
Mat. 1773/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES



**PREGÃO Nº 006/2024 – PROCESSO 11992/24**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS P13 E P45, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES DA PMPA.**

Assunto: Recurso

Recorrente: **RE A NASCIMENTO DISTR. DE GÁS EPP.**

**I – DA ANÁLISE FINAL DO REQUERIMENTO**

Verificado que foi realizada a devida análise documental na fase de habilitação, em que ficou constatado que o licitante deixou de cumprir com todos os anexos do Edital, bem como deixou de apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), deixou de apresentar ainda a CND da PG5 (dívida ativa), a CND da Fazenda Federal, além da prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), respectivamente itens 14.1.4, do Edital, e alíneas a, c.1, c.2 (parte final) e d do item 14.1.3, do Edital, foi verificado ainda que a manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência, via chat, mas que não foram, apresentadas as razões recursais contra a decisão de inabilitação, tendo tão somente anexado parte dos documentos que motivaram a inabilitação da recorrente, "in casu", a CND Estadual, Cadastro de Técnicos Federais (não exigida no Edital), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Dívida Ativa (PG5) e Certificado de Regularidade do FGTS. Considerando, por fim, o parecer da Procuradoria de fls. 264 a fls. 266, opino pelo indeferimento do recurso e encaminho o feito para o Excelentíssimo Senhor Prefeito deste Município, conforme legislação em vigor.

Atenciosamente,

*Vitor Luiz Silveira Santos*  
Agente Pregoeiro  
Mat. 2138/01

Paty do alferes, 28 de maio de 2024.

VITOR LUIZ SILVEIRA SANTOS

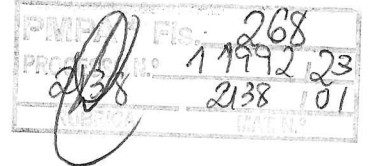
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**PREGÃO N° 006/2024 – PROCESSO 11992/24**



**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS P13 E P45, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES DA PMPA.**

Assunto: Recurso

Impetrante: RE A NASCIMENTO DISTR DE GAS EPP.

**DECISÃO:**

1. Pelo não provimento do recurso interposto.
2. Dê-se conhecimento aos interessados
3. Publique-se.

Paty do Alferes, 29 de MAIO de 2024.

  
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal